



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
[contato@roseira.sp.gov.br](mailto:contato@roseira.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.909, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Ref.: “Estabelece os procedimentos para a realização do recenseamento das crianças em idade escolar para frequentar a Educação Infantil - Etapa Creche e dá outras providências.”

**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**, Prefeito do Município de Roseira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público de recensear anualmente as crianças em idade escolar, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 5º, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar eventual demanda reprimida da população com idade escolar relacionada a primeira etapa da educação infantil, localizando geograficamente onde estariam as crianças a serem matriculadas nas creches, bem como verificar a existência de eventual evasão escolar de crianças em idade escolar, para adoção de medidas de busca ativa,

## **D E C R E T A:**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos por este Decreto os procedimentos para a realização do recenseamento das crianças em idade escolar residentes no município de Roseira para frequentar a Educação Infantil - Etapa Creche.

**Art. 2º** O recenseamento escolar deverá ser realizado entre os dias 17 de junho de 2024 até 31 de julho de 2024.

**Art. 3º** Deverão obrigatoriamente ser recenseadas todas as crianças nascidas no município a partir de 01/04/2020, que não estejam frequentando a escola em 2024 e crianças desistentes no ano letivo de 2023.

**§ 1º** Também deverão ser levantadas informações sobre a existência de gestante nas famílias, incluindo previsão de nascimento, antecipando futuras demandas em certas localidades.

**§ 2º** O recenseamento será extensivo as crianças e adolescentes em idade escolar para as demais etapas da educação básica, o que permitirá a identificação da existência de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos, e a partir de suas localizações, a adoção de medidas efetivas de busca ativa escolar.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
[contato@roseira.sp.gov.br](mailto:contato@roseira.sp.gov.br)

---

**Art. 4º** As crianças que estão matriculadas e cursando o ano letivo de 2024 em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Roseira, não precisarão ser recenseadas, considerando que o ingresso na educação infantil na unidade mais próxima da residência é automático, de acordo com a disponibilidade de vagas.

**Art. 5º** A participação das famílias no recenseamento escolar não garantirá a vaga em uma das creches da rede municipal de ensino de Roseira, tampouco o turno ou a escola de preferência dos pais/responsáveis legais.

**Parágrafo único.** A matrícula ou a inclusão da criança em lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais da criança diretamente na unidade escolar de interesse, com a apresentação de todos os documentos pertinentes.

## Seção II - Dos Procedimentos

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do recenseamento das crianças em idade escolar.

**Art. 7º** Para o levantamento dos dados, será aplicado por um recenseador diretamente nos domicílios dos munícipes, o formulário constante do anexo único deste Decreto, instrumento que também ficará disponível no site da Prefeitura ([www.roseira.sp.gov.br](http://www.roseira.sp.gov.br)) e nas escolas para todos que queiram preencher e prestar as informações.

**§ 1º** Os formulários serão aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde que disponibilizará os agentes de saúde e os agentes comunitários de saúde como recenseadores, observando cada área de atuação.

**§ 2º** O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com a criança, sendo que, para cada filho(a), deverá ser respondido um questionário.

**§ 3º** Os recenseadores deverão ser devidamente identificados, procedendo a abordagem com cordialidade e atenção.

**Art. 8º** Caso nenhum morador não seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa.

## Seção III - Das Disposições Finais

**Art. 9º** Paralelamente ao trabalho de campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá levantar informações sobre crianças cadastradas no sistema único de saúde e nos programas de assistência social, assim como dos alunos atualmente matriculados nas escolas, cruzando dados que gerarão outra base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
[contato@roseira.sp.gov.br](mailto:contato@roseira.sp.gov.br)

---

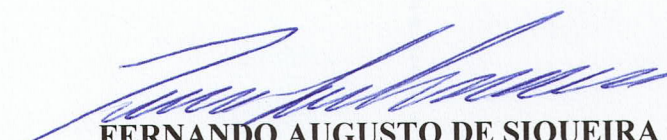
**Art. 10** Deverá ser publicado no site da Prefeitura ([www.roseira.sp.gov.br](http://www.roseira.sp.gov.br)) informativo para comunicar a população sobre os procedimentos do recenseamento escolar.

**Art. 11** As informações obtidas através do recenseamento das crianças em idade escolar serão utilizadas para traçar um panorama da educação no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.


**Art. 12** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Roseira, 30 de abril de 2024.

  
**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 30/04/2024.

  
Patrícia Aparecida de Sousa  
Secretária da Prefeitura



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017  
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50  
[contato@roseira.sp.gov.br](mailto:contato@roseira.sp.gov.br)

## ANEXO

### FORMULÁRIO DE RECENSEAMENTO ESCOLAR 2024

Identificação do agente: \_\_\_\_\_

UBS a que pertence: \_\_\_\_\_

Endereço visitado: \_\_\_\_\_

1ª Visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - hora: \_\_\_\_h \_\_\_\_min.

Situação: ( ) Não encontrado ( ) Se negou a responder

2ª Visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - hora: \_\_\_\_h \_\_\_\_min.

Situação: ( ) Não encontrado ( ) Se negou a responder

1. Existe alguma gestante nesta casa? ( ) sim ( ) não

2. Caso exista alguma gestante nesta casa, qual a previsão de nascimento da criança?  
\_\_\_\_ dias / \_\_\_\_ meses

3. Qual seu grau de parentesco com a gestante?

( ) pai

( ) mãe

( ) tio(a)

( ) avô(ó)

( ) irmão(ã)

( ) outro \_\_\_\_\_

4. Existe alguma criança nesta casa de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade que não esteja frequentando a escola?

( ) sim ( ) não

5. Qual o motivo da criança estar fora da escola?

( ) falta de interesse dos pais em matricular a criança

( ) falta de vaga

( ) distância da escola

( ) a criança necessita de atendimento especial por conta de uma deficiência

( ) outro \_\_\_\_\_

6. Qual a data de nascimento da criança? \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7. Qual seu grau de parentesco com a criança?

( ) pai

( ) mãe

( ) tio(a)

( ) avô(ó)

( ) irmão(ã)

( ) outro \_\_\_\_\_

8. Existe alguma criança nesta casa entre com idade superior a 4 (quatro) anos de idade que esteja fora da escola?

( ) sim ( ) não

Indicar a idade: \_\_\_\_ anos

9. Outras observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_